

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 1/2007

ASSUNTO: Forma de transmissão de informação entre o Banco de Portugal e as instituições financeiras

Considerando que o Banco de Portugal através da Instrução nº 30/2002 - Sistema BPnet, publicada no BO nº 10/2002, de 15 de Outubro, regulamentou a utilização de um sistema de comunicação electrónica com o objectivo de interligar, de forma segura, o Banco com outras entidades, no âmbito das suas atribuições legais.

Considerando a aceitação que este sistema teve por parte das instituições financeiras.

Considerando que o tratamento informático da informação contabilística e prudencial se reveste de grande importância para o desempenho das tarefas de supervisão.

O Banco de Portugal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 115.º, 120.º e 134.º e pelos nºs 2 e 3 do artigo 122.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. A presente Instrução aplica-se às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e às sucursais em Portugal de instituições de crédito e de sociedades financeiras com sede em outro Estado Membro da União Europeia, adiante designadas por instituições.

2. As instituições abrangidas por esta Instrução, sempre que enviem informação, em formato electrónico, ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco, devem remeter essa informação, unicamente, através do Sistema BPnet.

3. Em situações de contingência, o Banco de Portugal pode autorizar, a título excepcional e por um período de tempo limitado, o reporte da informação a que se refere o número anterior através da entrega de suporte físico adequado, no seguinte endereço:

BANCO DE PORTUGAL
Departamento de Supervisão Bancária – 5.º andar
Rua Francisco Ribeiro, 2
1150 - 165 LISBOA

4. As aplicações informáticas necessárias ao reporte de informação em suporte electrónico ao Departamento de Supervisão Bancária, são disponibilizadas às instituições, unicamente, através do serviço existente no Sistema BPnet, designado por Supervisão.

5. Em situações de contingência, o Banco de Portugal pode, a título excepcional, disponibilizar as aplicações informáticas a que se refere o número anterior, através do envio de suporte físico às instituições.

6. A presente Instrução entra em vigor no dia 31 de Maio de 2007.